



sul e regiões
autónomas

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais · Sul e Regiões Autónomas

DELEGAÇÃO DA MADEIRA

GREVE DOS TRABALHADORES DO SETOR SOCIAL

Entre as 00:00 e as 24:00 horas de 30 outubro 2026

Exmo(a)s. Senhor(a)s

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretaria Regional das Finanças

Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude

demais Membros do Governo Regional da Madeira

Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

União das Instituições Particulares de Solidariedade
Social da Madeira

União das Misericórdias Portuguesas

AVISO PRÉVIO DE GREVE

I - OS FINS DO AVISO PRÉVIO

- A decisão do recurso à greve, por imposição legal (art.º 534.º, n.º 1, do Código do Trabalho), é externada *por meios idóneos, nomeadamente por escrito ou através dos meios de Comunicação Social, em aviso prévio dirigido ao Presidente do Governo Regional da Madeira e demais Membros do Governo Regional da Madeira, Secretaria Regional das Finanças, Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude, Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, União das Instituições Particularidades de Solidariedade Social da Madeira e União das Misericórdias Portuguesas.*
- Como autorizadamente afirmado, a exigência de um aviso prévio de greve destina-se *«a servir de sinal de alarme, permitindo aos utentes tomar as suas precauções e às autoridades que tomem em tempo*



sul e regiões
autônomas

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais · Sul e Regiões Autônomas

DELEGACÃO DA MADEIRA

útil as medidas necessárias para garantir a segurança e, tanto quanto possível, a comodidade do público» (v. Parecer da Procuradoria-Geral da República, de 13/07/2000, in Diário da República, II Série, n.º 107, de 09/05/2002).

- O que, no caso da presente greve, implica para a Entidade Destinatária o proceder à reprogramação dos serviços prestados, quer por antecipação quer por adiamento.

II - AS ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO

1. Membros do Governo: Presidente do Governo Regional da Madeira, Secretário Regional das Finanças, Secretária Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude e demais membros do Governo Regional da Madeira;
2. Entidade Empregadora: Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, União das Instituições de Solidariedade Social da Madeira e União das Misericórdias Portuguesas.

III - OS OBJECTIVOS DA GREVE

- Reabertura Imediata da negociação do Contato Coletivo de Trabalho;
- Valorização dos Trabalhadores;
- Melhores condições de trabalho;
- Aplicação na íntegra da Lei de Segurança e Higiene no Trabalho.

IV - DECLARAÇÃO DA GREVE

A Direção do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autônomas, ao abrigo e nos termos do art.º 57.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 530.º, 531.º, n.º 1, 534.º e ss do Código do Trabalho.

DECRETA GREVE

Endereço:
Rua do Carmo, 19D
9050-019 Funchal

Telefone: 291 098 530
(Chamada para a
rede fixa nacional)

Internet: www.stfpssra.pt
E-mail: madeira@stfpssra.pt



sul e regiões
autônomas

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Sul e Regiões Autônomas

DELEGACÃO DA MADEIRA

Para todos os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário deste Sindicato que, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, exerçam funções nas Instituições de Solidariedade Social da Região Autónoma da Madeira e Misericórdias da Calheta, Machico, Santa Cruz e Funchal **entre as 00:00 e as 24:00 horas do dia 30 de outubro de 2026**, sob a forma de paralisação total do trabalho.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário as 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 29 de outubro de 2026 e prolonga-se por 24 horas;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 30 de outubro de 2026 e prolonga-se por 24 horas.

V - SERVIÇOS MINIMOS

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos no artigo 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

VI - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam à necessidade sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;



sul e regiões
autónomas

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais · Sul e Regiões Autónomas

DELEGAÇÃO DA MADEIRA

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Funchal, 14 de outubro de 2026.

A Direção do Sindicato


